

Fundamentos e principais argumentos

A Finlândia considera que o acórdão do Tribunal de Primeira Instância viola o direito comunitário, na aceção do artigo 58.º do Estatuto do Tribunal de Justiça.

A recorrente entende que o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias cometeu um erro de direito ao considerar que a decisão controvertida da Comissão não é um acto susceptível de recurso, nos termos do artigo 230.º CE.

Na opinião na República da Finlândia, a decisão controvertida da Comissão constitui uma decisão que pode ser impugnada por recurso, ao abrigo do artigo 230.º CE. Na verdade, através da sua decisão, a Comissão negou à Finlândia a possibilidade de realizar um pagamento condicional na aceção da jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, segundo a jurisprudência relativa à aplicação o artigo 230.º CE, a decisão controvertida tem efeitos jurídicos que manifestamente afectam os interesses da Finlândia e alteram a sua posição jurídica. Além disso, a decisão retirou direitos à Finlândia o que claramente a prejudica.

A Finlândia considera que o Tribunal de Primeira Instância cometeu diversos erros de direito e que, como tal, adoptou a sua decisão em violação do direito comunitário.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Regeringsrätten (Suécia) em 16 de Novembro de 2006 — Skatteverket/Gourmet Classic Ltd

(Processo C-458/06)

(2006/C 326/89)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Regeringsrätten (Suécia).

Partes no processo principal

Demandante: Skatteverket.

Demandado: Gourmet Classic Ltd.

Questões prejudiciais

O álcool contido no vinho para cozinhar deve ser classificado como álcool etílico na aceção do artigo 20.º, primeiro travessão, da Directiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO L 316, p. 21.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal du travail de Bruxelles (Bélgica) em 17 de Novembro de 2006 — Nadine Paquay/Société d'architectes Hoet + Minne SPRL

(Processo C-460/06)

(2006/C 326/90)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal du travail de Bruxelles (Bélgica)

Partes no processo principal

Recorrente: Nadine Paquay

Recorrida: Société d'architectes Hoet + Minne SPRL

Questões prejudiciais

1. O artigo 10.º da Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima directiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) ⁽¹⁾ deve ser interpretado no sentido de que proíbe apenas a notificação de uma decisão de despedimento durante o período de protecção referido no n.º 1 desse artigo ou de que proíbe também que seja tomada a decisão de despedir e de preparar a substituição definitiva da trabalhadora antes de terminado o período de protecção?